



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8381 , DE 22 DE JUNHO DE 1998.**

Autoriza viagem de Oficial da Polícia Militar para freqüentar Curso de Especialização de Oficiais em Trânsito Urbano – CETU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica autorizada a viagem do CAP PM RE 01898-0 OLLIZES SIDNEY RODRIGUES DA SILVA, à cidade de São Paulo-SP, no período de 10 de agosto a 09 de outubro de 1998, a fim de freqüentar o Curso de Especialização de Oficiais em Trânsito Urbano – CETU.

Art. 2º - As custas do Curso de Ceo-Policimento em Trânsito Urbano – CETU e as despesas relativas a passagem, ajuda de custo e bolsa de estudo, correrão por conta do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 4025 do dia 22/06/98



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111, DE 22 DE JUNHO DE 1998

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Plano de Carreira de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 124 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Regulamento do Plano de Carreira de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado no art. 1º, é o seguinte:

Art. 3º - A carreira de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul é constituída por uma única carreira, denominada de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características:

Art. 4º - A carreira de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul é constituída por uma única carreira, denominada de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características:

Art. 5º - A carreira de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul é constituída por uma única carreira, denominada de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características:

Art. 6º - A carreira de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul é constituída por uma única carreira, denominada de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características:

Art. 7º - A carreira de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul é constituída por uma única carreira, denominada de Magistério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes características:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MARCOS ANTONIO DE MOURA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MARCOS ANTONIO DE MOURA